

RESOLUÇÃO Nº 55 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: - Reestrutura o Conselho Universitário e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÃ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento a de cisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

### RESOLUCÃO:

Art. 1º - Designados os Coordenadores de Centros previstos na reestruturação da Universidade, segundo Resolução específica do Conselho Universitário, será constituído o nôvo Conselho Universitário (Reg. Ger., art. 356).

Paragrafo unico - Para cumprimento do disposto nes te artigo, são declarados extin tos os mandatos dos atuais inte grantes do Conselho Universitário, à exceção do Reitor, do Vice-Reitor, dos representantes discentes com mandatos por vencer e dos Diretores já nomeados e Coordenado res já designados para a direção dos Centros (Reg. Ger., art.356).

Art. 2º - Fica o Reitor autorizado a promover, ime diatamente, a eleição dos representantes docentes (Reg. Ger., art. 144, IV), observadas as normas da Resolução nº 38, de 14 de ou tubro de 1970, do Conselho Universitário, com as seguintes alterações:

I - Serão eleitos dois (2) representantes dos Professores Titulares, dois (2) representantes dos Professores Addiuntos e dois (2) representantes dos Professores Assistentes da Universidade, e seus respectivos suplentes, em número igual;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO HARA

### CONSELHO UNIVERSITARIO

.2.

II - Serā efetuado o prēvio registro de chapas, para eleição dos representantes de cada categoria docente, até 72 horas antes da votação, perante o Departamento de Educação e  $E\underline{n}$  sino, desde que apresentadas, pelo menos, por dez (10) Profess $\underline{\hat{o}}$  res da mesma classe, pertencentes, no mínimo, a dois (2) Centros de Estudos Bāsicos e dois (2) Centros de Formação Profissional, exigindo-se sempre que entre os subscritores haja dois (2) ou mais Professores lotados em cada um dos Centros representados;

III - Cada chapa so podera conter um (1) candidato por Centro, o mesmo acontecendo com os respectivos suplentes (Reg. Ger., art. 144,  $\S$  19);

IV - A votação será secreta e feita globalmente, por chapa, considerando-se eleitos todos os seus respectivos integra $\underline{n}$  tes e suplentes.

Art. 39 - Fica o Reitor autorizado a promover a ele<u>i</u> ção dos representantes da comunidade (Reg.Ger., art. 144, VI).

§ 19 - Para cumprimento do disposto no presente artigo, serão credenciadas entidades relacionáveis em um dos seguinates Grupos (Reg. Ger., art. 144, § 29) :

- I GRUPO 1 Associações de classe dos empregados na indústria, no comércio, na agricul tura e em serviços;
- II GRUPO 2 Associações de classe dos empregado res na indústria, no comércio, na a gricultura e em serviços;
- III- GRUPO 3 Associações e entidades de natureza cultural;
- IV GRUPO 4 Associações e entidades de natureza profissional.
- $\S$  2º A primeira eleição deverá recair em representante da area profissional, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 4 do paragrafo anterior, e em representante empregado da area econômica, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 1 do mesmo paragrafo.

§ 30 - A eleição seguinte deverá recair em representante da área cultural, escolhido entre as instituições reunidas



.3.

no GRUPO 3 do Paragrafo 1º, e em representante empregador da area econômica, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 2 do mesmo paragrafo.

- § 4º As eleições subsequentes serão feitas em obediência ao rodizio estabelecido nos §§ 2º e 3º.
- $\S$  5º Em cada eleição, obedecido o rodízio de GRU POS estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Conselho Universitário, por proposta do Reitor, determinarã, com antecedência mínima de sessenta (60) dias:
- I A relação nominal das entidades que deverão compor cada um dos GRUPOS interessados na eleição específica, para efeito de credenciamento;
- II Em cada um dos GRUPOS a que se refere o inciso anterior, quais as entidades que farão as indicações de candidatos.
- $\S$  69 As entidades credenciadas, selecionadas pelo processo descrito no  $\S$  59, indicarão, pelos seus orgãos deliberativos, três (3) nomes, dentre os quais o Conselho Universitário escolherá o representante da respectiva área econômica, cultural ou profissional, conforme o caso (Reg. Ger., art. 144,  $\S$  69).
- $\S$  7º Para proceder à escolha definitiva, a que se refere o paragrafo anterior, o Conselho Universitario efetuara vo tação secreta, uninominal, sendo considerado eleito o mais vota do, procedendo-se da mesma forma em relação ao suplente.
- § 89 Para orientação do Conselho Universitário, na escolha disciplinada nos parágrafos anteriores, as entidades credenciadas, ao apresentarem os seus candidatos, farão juntar trinta (30) cópias dos seus respectivos "curricula" vitae", podendo o Conselho Universitário converter o processo em diligência, se assim o decidir por maioria de votos, visando a obter esclarecimentos.
- $\S$  9º Compete ao Reitor, na fase de instrução do processo eleitoral, exigir a documentação que se torne indispens $\underline{\tilde{a}}$  vel  $\bar{a}$  comprovação da efetiva realização do ato a que se refere o  $\S$  6º, assim como da nacionalidade das pessoas apontadas pelas ins



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

tituições credenciadas, e, no caso de empregadores, de sua condição de associados única e exclusivamente a emprêsas de capital cem por cento (100%) nacional (Reg. Ger., art. 190).

Art. 49 - Os representantes discentes, ressalvado o disposto no Paragrafo único do art. 19 da presente Resolução, se rão eleitos por um colégio eleitoral composto dos representantes discentes nos orgãos colegiados de 19 nível e nos orgãos colegiados setoriais (Reg. Ger., art. 144, § 39).

§ 19 - A eleição terá lugar através de votação secre ta colhida por Mesa Receptora, presidida pelo Sub-Reitor de Extensão e de Assuntos Estudantís ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Educação e Ensino, em data por êle mar cada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 29 - Haverá prévio registro de chapas, perante o Departamento de Educação e Ensino, a ser feito até setenta e duas (72) horas antes da votação, especificando o curso e situação de cada candidato, devendo cada chapa ser subscrita, pelo menos, por todos os representantes de qualquer nível de uma Unidade ou por dez (10) representantes de diferentes Unidades

§ 3º - Aplicar-se-ão à eleição dos representantes dis centes, no que couberem, as disposições da Resolução nº 25, de 23 de outubro de 1969, e da Resolução nº 38, de 14 de outubro de 1970, ambas do Conselho Universitário.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. ALOYSID DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário